



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL



BRASIL

Confederação Brasileira de Futebol

Diretoria de Competições

Regulamento Específico da Competição

Copa do Brasil 2018



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DO TROFÉU E DOS TÍTULOS	7
CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	9
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE DISPUTA	10
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	14
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DEFINIÇÕES

BID – Boletim Informativo Diário

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

DCO – Diretoria de Competições da CBF

DRT – Diretoria de Registro e Transferência da CBF

DFI – Diretoria Financeira da CBF

EST – Campeonato Estadual

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNC – Ranking Nacional de Clubes

RNF – Ranking Nacional de Federações

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

TSE – Torneio Seletivo



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º – A Copa do Brasil de 2018, doravante denominada Copa, é regida por dois regulamentos mutuamente complementares identificados a seguir:

- a) Regulamento Geral das Competições (RGC) – que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da CBF;
- b) Regulamento Específico da Competição (REC) – que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição.

Art. 2º – Os critérios técnicos de participação dos clubes na Copa são os seguintes:

Critério 1: Pertencer ao grupo dos clubes classificados para a Copa Libertadores da América de 2018 e complementares – campeão da Copa do Nordeste de 2017, campeão da Copa Verde de 2017 e campeão do Campeonato Brasileiro da Série B de 2017;

Critério 2: Pertencer ao grupo dos 70 clubes oriundos dos certames estaduais/Distrito Federal, excluídos os clubes já identificados no critério 1;

Critério 3: Pertencer ao grupo dos 10 clubes oriundos do RNC de 2018, excluídos os clubes já identificados nos critérios 1 e 2.

§ 1º - Na hipótese do grupo de clubes brasileiros que disputará a Copa Libertadores tiver número inferior a oito, o complemento para esse número virá da chamada dos clubes participantes do Campeonato Brasileiro da Série A do ano anterior, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Na hipótese do grupo de clubes brasileiros que disputará a Copa Libertadores tiver número superior a oito, o campeão do Campeonato Brasileiro da Série B/2017 deixará de acessar a Copa pelo critério 1 e iniciará a competição a partir da Primeira Fase, se houver conquistado classificação com base nos critérios 2 ou 3.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§ 3º - Os clubes oriundos dos certames estaduais deverão ter obtido classificação no seu campeonato estadual/Distrito Federal, respeitado o número de vagas de cada estado, com base no RNF, conforme se segue:

- 1) Estados com cinco vagas: os posicionados de 1 a 2 no RNF;
- 2) Estados com quatro vagas: os posicionados de 3 a 5 no RNF;
- 3) Estados com três vagas: os posicionados de 6 a 14 no RNF;
- 4) Estados com duas vagas: os posicionados de 15 a 22 no RNF;
- 5) Estados com uma vaga: os posicionados de 23 a 27 no RNF.

§ 3º - Para identificação do grupo dos 70 clubes, objeto do critério 2, deverá ser necessariamente obedecida a seguinte sequência de chamadas dos clubes:

1ª chamada: os clubes campeões de cada campeonato estadual/Distrito Federal (vaga nº 1);

2ª chamada: os clubes vice-campeões de cada campeonato estadual/Distrito Federal dentre os estados posicionados de 1 a 22 no RNF (vaga nº 2);

3ª chamada: os clubes classificados em terceiro lugar nos campeonatos estaduais/Distrito Federal dentre os estados posicionados de 1 a 14 no RNF (vaga nº 3);

4ª chamada: os clubes classificados em quarto lugar nos campeonatos estaduais/Distrito Federal dentre os estados posicionados de 1 a 5 no RNF (vaga nº 4);

5ª chamada: os clubes classificados em quinto lugar nos campeonatos estaduais/Distrito Federal dentre os estados posicionados de 1 a 2 no RNF (vaga nº 5).

§ 4º - Nos estados/Distrito Federal que tenham direito a duas vagas, a segunda vaga do estado poderá ser concedida, a critério da Federação local, a clube vencedor de um torneio seletivo ou equivalente promovido com tal finalidade pela Federação, respeitada a sequência das chamadas do parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º - Nos estados/Distrito Federal que tenham direito a três ou mais vagas, as duas últimas vagas de cada estado poderão ser concedidas, a critério da Federação local, a



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

clubes vencedores de torneio seletivo ou equivalente promovidos com tal finalidade pela Federação, respeitada a sequência das chamadas do parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - O torneio seletivo ou equivalente, a ser eventualmente promovido pela Federação para oferecer vaga à Copa, será disputado desde que observadas as seguintes condições:

- 1) o torneio seletivo deverá ter a participação mínima de quatro clubes da primeira divisão de profissionais ou equivalente;
- 2) o torneio seletivo só poderá oferecer uma vaga para a Copa; a segunda vaga, da qual trata o § 5º deste artigo, poderá ser concedida a uma competição equivalente, necessariamente uma etapa do campeonato estadual da primeira divisão.

Art. 3º - A Copa será disputada na forma deste regulamento, pelos 91 (noventa e um) clubes a serem identificados no Anexo A – Relação dos Clubes Participantes, em conformidade com os critérios técnicos de participação estabelecidos no Artigo 2º. O referido anexo será publicado na Revisão deste REC, que ocorrerá em 14/12, após o encerramento das competições da Temporada 2017.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO II DO TROFÉU E DOS TÍTULOS

Art. 4º – Ao clube vencedor da Copa será atribuído o título de Campeão da Copa do Brasil de 2018 e ao segundo colocado o título de Vice-campeão da Copa do Brasil de 2018.

§ 1º – O troféu representativo da Copa denomina-se Troféu Campeão da Copa do Brasil de 2018, cuja posse será assegurada ao clube que houver conquistado a Copa.

§ 2º – O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 medalhas douradas destinadas aos seus atletas, comissão técnica e dirigentes; o clube vice-campeão receberá 50 medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 3º – A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas da Copa.

§ 4º – A CBF não permite e não autoriza a reprodução do troféu e das medalhas distribuídos aos clubes campeão e vice; a CBF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores do que o troféu original.

§ 5º – A CBF poderá negociar comercialmente a adoção de outra denominação para o troféu de campeão da Copa do Brasil, através de contrato com patrocinador específico.

Art. 5º – O clube campeão da Copa do Brasil de 2018 terá vaga assegurada na Copa Libertadores de 2019, a partir da sua fase de grupos.

§ 1º – Caso o clube campeão da Copa também obtenha vaga para a Copa Libertadores de 2019 através do Campeonato Brasileiro, este utilizará a vaga da Copa do Brasil; a vaga oriunda do Campeonato Brasileiro, portanto, será repassada a um clube do Campeonato Brasileiro da Série A de 2018, respeitando a ordem de classificação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§ 2º - Caso o clube campeão da Copa também obtenha vaga para a Copa Libertadores/19 por ser o atual campeão continental, este utilizará a vaga obtida pela conquista da Copa Libertadores; assim sendo, a vaga oriunda da Copa do Brasil será repassada a um clube da Série A de 2018, respeitando a ordem de classificação.

§ 3º - Caso o clube campeão da Copa também obtenha vaga para a Copa Libertadores/18 por ser o atual campeão da Copa Sul-Americana, este utilizará a vaga obtida pela conquista da Copa Sul-Americana, assim sendo, a vaga oriunda da Copa do Brasil será repassada a um clube da Série A de 2018, respeitando a ordem de classificação.

§ 4º - O clube vice-campeão da Copa sob nenhuma hipótese tem direito, através desta competição, a vaga na Copa Libertadores da América.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 6º – Somente poderão participar da Copa os atletas que tenham sido registrados na DRT e cujos nomes constem do BID publicado até o último dia útil que anteceder a cada partida.

Parágrafo único – Contratos de novos atletas para utilização na Copa poderão ser registrados até o dia 30/07/18.

Art. 7º – Todas as referências ao BID, registro e transferência de atletas, aqui expressas, devem considerar o que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 8º - Resumo do sistema: a Copa será disputada em 8 (oito) fases, no sistema de eliminatória simples (“mata-mata”), sendo que nas duas primeiras fases os confrontos serão disputados em jogo único, e nas fases restantes em partidas de ida e volta.

Art. 9º – Os clubes serão distribuídos em grupos de dois, em cada fase, sempre classificando-se um clube para a próxima fase, observada a seguinte sequência de fases:

- I - Primeira Fase: 80 clubes distribuídos em 40 grupos de dois clubes cada;
- II - Segunda Fase: 40 clubes distribuídos em 20 grupos de dois clubes cada;
- III - Terceira Fase: 20 clubes distribuídos em 10 grupos de dois clubes cada;
- IV - Quarta Fase: 10 clubes, distribuídos em cinco grupos de dois clubes cada;
- V - Quinta Fase: 16 clubes (cinco oriundos da Quarta Fase, mais 11 clubes, conforme critério 1 do Art. 2º) distribuídos em oito grupos de dois clubes cada;
- VI - Sexta Fase: oito clubes distribuídos em quatro grupos de dois clubes cada;
- VII - Sétima Fase (Semifinal): quatro clubes distribuídos em dois grupos de dois clubes cada;
- VIII - Oitava Fase (Final): dois clubes em um grupo.

§ 1º - Os confrontos da Primeira Fase envolverão necessariamente um clube do Bloco I (clubes de 1 a 40 no RNC) enfrentando um clube do Bloco II (clubes de 41 a 80 no RNC) aqui considerado o RNC retificado para os 80 clubes disputantes da Primeira Fase da Copa.

§ 2º - Na Primeira Fase, a ser disputada em partida única, os clubes do Bloco II atuarão como mandantes contra os clubes do Bloco I.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§ 3º - A identificação dos quarenta confrontos da Primeira Fase será definida através de sorteio público a ser realizado pela CBF, segundo critérios técnicos divulgados pela DCO.

§ 4º - Os confrontos da Quarta Fase serão definidos através de sorteio público, envolvendo 10 clubes, sendo que cada clube poderá enfrentar qualquer um dos demais nove classificados na fase anterior.

§ 5º - Os confrontos da Quinta Fase (Oitavas-de-Final) ocorrerão necessariamente entre um clube do Bloco A e um clube do Bloco B: o Bloco A contempla os oito clubes participantes da Copa Libertadores da América de 2018 e o Bloco B terá os cinco clubes classificados na Quarta Fase mais os três clubes que também acessarão a Copa na Quinta Fase: o campeão da Copa do Nordeste/2017, o campeão da Copa Verde/2017 e o campeão do Campeonato Brasileiro da Série B/2017.

§ 6º - Se o total de participantes brasileiros na Copa Libertadores for nove, o pior colocado na Série A de 2017 dentre os clubes que obtiverem vaga via Campeonato Brasileiro passará a figurar no Bloco B. Isto não se aplica ao campeão da Copa do Brasil de 2017, da Copa Libertadores de 2017 e da Copa Sul-Americana de 2017. Com esta configuração o Bloco B terá este clube citado acima, além dos cinco clubes classificados na Quarta Fase e os campeões das copas do Nordeste e Verde. Assim, o campeão do Campeonato Brasileiro da Série B deixa de acessar a Copa nas Oitavas de Final e passa a iniciar a Copa a partir da sua Primeira Fase, caso tenha obtido classificação (vide Art. 2º).

§ 7º - A identificação dos oito confrontos da Quinta Fase (Oitavas de Final) será definida através de sorteio público promovido pela CBF, segundo critérios técnicos divulgados oportunamente.

§ 8º - Para a Sexta Fase (Quartas-de-Final) haverá um novo sorteio público para definição dos confrontos, com os oito clubes formando o Bloco C (vide Anexo B), sendo que cada clube poderá enfrentar qualquer um dos demais sete classificados na fase anterior.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§ 9º – Em todas as fases, os clubes as iniciarão com zero ponto (ganhos e perdidos).

Art. 10 – A composição dos grupos para todas as fases da Copa estará identificada no Anexo B, que será publicado na Revisão deste REC, em 14/12, após o encerramentos das competições da Temporada 2017.

Art. 11 – O clube que somar o maior número de pontos ganhos ao final da partida única (nas duas primeiras fases) ou das duas partidas em disputa dentro do seu grupo, da Terceira a Sétima fases, estará classificado para as fases seguintes; na Oitava Fase (Final), o clube será proclamado campeão da Copa.

Art. 12 – Os critérios de desempate para indicar o clube vencedor de cada confronto, são os seguintes:

- a) Na Primeira Fase, o vencedor do jogo único estará classificado para a próxima fase; em caso de empate classifica-se o clube melhor posicionado no RNC entre os dois competidores de cada confronto;
- b) Na Segunda Fase, também em jogo único, o vencedor estará classificado para a próxima fase, em caso de empate a definição do clube classificado será através da cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela International Board.
- c) A partir da Terceira Fase quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das duas partidas de cada grupo, os critérios serão os seguintes, aplicáveis à fase e nesta ordem:

1º) maior saldo de gols;

2º) cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela International Board.

Parágrafo Único – A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 minutos após o término da partida de volta.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 13 – Em cada confronto eliminatório, em quaisquer das seis últimas fases, a definição do estádio da segunda partida deverá ocorrer antes da realização da partida de ida, não podendo mais sofrer alteração, salvo em caso de comprovado motivo de força maior, mediante avaliação e concordância da DCO.

Art. 14 – O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.

§ 1º - Para a Primeira Fase o mando de campo da partida única pertencerá ao clube de posição inferior no RNC entre os dois competidores de cada confronto.

§ 2º - Caso os dois clubes envolvidos no confronto da Primeira Fase tenham o mesmo posicionamento no RNC será considerado o RNF e, persistindo a igualdade, o mando será definido por sorteio.

§ 3º - Para as demais fases (inclusive a Segunda Fase, que será disputada em partida única) os mandos de campo serão conhecidos através de sorteio público a ser realizado pela DCO, não sendo permitido acordo entre clubes para a não realização do sorteio.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15 – A renda líquida de cada partida será do clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta ser aplicados de acordo com o disposto no RGC.

§ 1º - Nos casos em que ocorrerá apenas uma partida, nas duas primeiras fases, na forma do presente regulamento, a renda líquida será dividida entre os clubes na relação de 60% para o clube classificado e 40% para o eliminado.

§ 2º - Nos casos dos jogos que sejam realizados em ida e volta no mesmo estádio, a renda líquida será assim dividida, independentemente da condição de clube mandante:

- 1) 60% para o vencedor e 40% para o vencido;
- 2) 50% para cada, em caso de empate.

Art. 16 – Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, a Federação responsável poderá, através de comunicação da CBF, ser impedida de realizar jogos da Copa do Brasil no seu estado.

Art. 17 – Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exame antidoping serão descontados da renda bruta das partidas e os correspondentes pagamentos serão efetuados pelos respectivos clubes mandantes através do Delegado Financeiro da partida.

Art. 18 – Os clubes farão jus aos seguintes benefícios de ordem financeira:

- 1) quotas de participação por fase disputada, conforme tabela a ser publicada pela DFI;
- 2) passagens rodoviárias até distâncias de 500 km limitadas a 40 pessoas ou aluguel de ônibus, a critério do clube visitante;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- 3) passagens aéreas para delegações limitadas a 23 pessoas, para distâncias superiores a 500 km;
- 4) abono integral para despesas de alimentação e hospedagem, quando visitante.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – As partidas da Copa somente poderão ser jogadas em estádios que obedeçam à capacidade de público conforme se segue:

- a) até a Terceira Fase, inclusive, não há capacidade mínima exigida; porém para jogos com previsão de transmissão pela TV o estádio deverá ter sistema de iluminação adequado para partidas noturnas;
- b) para a Quarta, Quinta e Sexta fases os estádios deverão ter capacidade mínima de 10.000 espectadores sentados e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas.
- c) para as partidas das fases Semifinal e Final os estádios deverão ter capacidade mínima de 15.000 espectadores sentados e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas.

§ 1º - Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

§ 2º - No caso do estádio normalmente utilizado por um dos clubes não atender ao previsto neste artigo, este clube deverá indicar outro estádio que atenda ao estabelecido para a realização de suas partidas.

Art. 20 – O mando de campo das partidas será exercido no limite da jurisdição da Federação a que pertença o clube mandante, exceto em situações excepcionais, a critério da DCO e de acordo com o RGC.

Art. 21 – Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionados com os jogos da Copa serão definidos nos acordos comerciais firmados ou autorizados pela CBF.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 22 – Os acordos comerciais e orientações protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes da Copa e serão objeto de Diretriz Técnica a ser publicada oportunamente.

Art. 23 – A bola a ser utilizada na competição será da marca NIKE.

Art. 24 – Ao final da Quarta Fase os cartões amarelos serão zerados, o que não inclui o terceiro cartão amarelo, cuja suspensão automática decorrente permanece em vigor.

Art. 25 – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2017.



Manoel Flores
Diretor de Competições